

2.ª Consulta Preliminar ao Mercado – CTE INFORMÁTICA

O Agrupamento de Escolas da Trofa, está a promover uma consulta preliminar ao mercado (artigo 35.º-A do CCP) para a aquisição de Equipamentos Específicos no âmbito da candidatura submetida por este Agrupamento ao Concurso (AAC) nº 01/C06-i01.01/2022 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional.

A intenção é proceder à abertura de um procedimento de formação de contrato público destinado à aquisição do referido equipamento, para operacionalização deste projeto, cujas características mínimas e os requisitos técnicos e funcionais podem ser consultadas nos seguintes documentos – **Anexo I e Anexo II**.

No âmbito dos trabalhos preparatórios da abertura do procedimento, esta consulta preliminar ao mercado visa obter preços de mercado atualizados, para se poder estabelecer o preço base do procedimento pré-contratual, de acordo com os critérios previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Esta consulta preliminar configura uma simples auscultação ao mercado, da qual não resulta qualquer vínculo obrigacional entre a entidade adjudicante e os possíveis concorrentes. Todavia serão tomadas as medidas adequadas para prevenir qualquer distorção da concorrência podendo tais medidas passar pela comunicação aos demais concorrentes das informações que tenham sido pertinentemente trocadas no âmbito da consulta e pela inclusão de uma súmula do conteúdo das mesmas nas peças do procedimento, em conformidade com o estatuído no n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP.

Os interessados deverão enviar o valor unitário de cada bem/produto, tendo em conta os lotes definidos.

As respostas a esta consulta preliminar devem ser remetidas até ao dia 25/02/2025, para o correio eletrónico CTE@aetrofa.com, com indicação da consulta preliminar no assunto da mensagem.

Importa referir o seguinte:

Quaisquer referências a marcas, modelos, patentes ou métodos específicos de produção, no presente documento, dotam-se de natureza meramente indicativa, sendo aceites as referências a quaisquer outros equipamentos ou soluções que lhes sejam equivalentes e que respeitem os imperativos funcionais pretendidos.

Requisitos liminares

- Perspetiva-se que os equipamentos propostos, para além da conectividade com os demais, preencham os pressupostos de lançamento no mercado há menos de 2 (dois) anos, e a garantia de atualizações de firmware e de software por um período mínimo de 7 (sete) anos;

- Almejar-se-á um plano de manutenção preventiva que abarque todo o ciclo de vida dos equipamentos, sendo igualmente certo que estes últimos deverão ter representação e assistência técnica em Portugal, apresentar garantia com prazo superior a 3 (três) anos, reunir certificação ISO 9001: 2015, e respeitar o parâmetro atinente ao software e hardware de código aberto;
- Todos os equipamentos deverão apresentar as marcações CE, bem como os demais requisitos que, em matéria de segurança, sejam legalmente aplicáveis;
- Os equipamentos deverão cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, devendo asseverar que não contêm quaisquer das substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu - transposta para a ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 79/2013 -, exceto quando as concentrações por peso não excedam os valores estabelecidos no mesmo;
- Os equipamentos informáticos deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que contemple especificações relativas à durabilidade, possibilidade de reparação e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos, nomeadamente de acordo com o Regime Jurídico da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152 D/2017, de 11 de dezembro, e objeto de posteriores alterações).

Trofa, 18 de fevereiro 2025